

EDITAL INTERNO PARA SELEÇÃO PDSE Nº 02/2024

EDITAL Nº 26/2024 - PROGRAMA DE DOUTORADO-SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE

A Comissão de Bolsas do PPFH, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de seleção interna **PDSE Nº 02/2024**, em estrita observância ao que determina o [Edital CAPES nº 26/2024](#), seguindo as normas contidas nas Portarias CAPES [nº 77, DE 08 DE MARÇO DE 2024](#), [nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023](#), [nº 187 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023](#), no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES ([Portaria nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018](#)).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente edital destinar-se-á a regulamentar o processo seletivo interno de distribuição de **1 (uma) bolsa de doutorado na modalidade sanduíche**, com duração **mínima de 4 (quatro) e máxima de 9 (nove) meses**, destinada a aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, respeitando a [Portaria CAPES — Nº 77 \(8 de março de 2024\)](#) e no [Edital CAPES — Nº 26/2024](#), bem como os critérios previstos no **Item 12** do documento orientador emitido pela **PR-2— UERJ**. A concessão da bolsa, financiada pela CAPES, estará sujeita ao cumprimento das regras e cronogramas estabelecidos pela agência.

2. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

2.1. DA COMISSÃO DE BOLSAS — A Comissão de Bolsas deve obrigatoriamente:

2.1.1. Promover, entre os(as) alunos(as), com o apoio da coordenação, ampla divulgação do [Edital CAPES de Bolsas Sanduíche – Nº 26/2024](#).

2.1.2. Formar a Comissão de Seleção de Bolsas Sanduíche.

2.1.3. Comunicar aos candidatos(as) o resultado do processo de seleção interno do PPG.

2.1.4. Garantir o recurso ao candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção interna do PPG.

2.2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS SANDUÍCHE — A Comissão de Seleção de Bolsas Sanduíche deve obrigatoriamente:

2.2.1. Ser composta por 2 (dois) professores(as) do PPFH e 1 (um) estudante de doutorado do Programa. Caso um ou mais membros da Comissão de Seleção sejam orientadores(as) de um ou mais candidatos(as), estes(as) deverão ser substituídos por outros docentes do PPG.

2.2.2. Realizar todo o processo de seleção interna dos alunos candidatos à Bolsa Sanduíche;

2.2.3. Avaliar os recursos apresentados pelos candidatos, caso haja.

2.3. DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A) — O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

2.3.1. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

2.3.2. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

2.3.3. Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

2.3.4. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possa interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

2.4. DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR — O(a) Coorientador(a) no Exterior deverá:

2.4.1. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

2.4.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

2.5. DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE — O(A) candidato(a) à bolsa de Doutorado Sanduíche deve, obrigatoriamente:

2.5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

2.5.2. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

2.5.3. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

2.5.4. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

- 2.5.5. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- 2.5.6. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- 2.5.7. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme [Anexo II](#) e [Anexo III](#), respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme [Anexo IV](#);
- 2.5.8. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- 2.5.9. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- 2.5.10. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- 2.5.11. Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

3. DA INSCRIÇÃO

O(a) doutorando(a) deverá encaminhar os seguintes documentos em formato PDF para o endereço eletrônico do Programa ppfh.secretaria@gmail.com.

3.1. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, com no máximo 12 (doze) páginas, em fonte Times New Roman 12, incluindo:

- 3.1.1. Resumo do projeto em português e inglês, com objetivos, metas, área de conhecimento e instituição estrangeira;
- 3.1.2. Introdução e justificativa, abordando a atualidade e relevância do projeto;
- 3.1.3. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

- 3.1.4. Metodologia a ser utilizada;
- 3.1.5. Infraestrutura disponível na instituição estrangeira para o projeto;
- 3.1.6. Cronograma das atividades;
- 3.1.7. Resultados esperados com a proposta;
- 3.1.8. Potencial para redes de pesquisa e educação;
- 3.1.9. Referências bibliográficas que evidenciem o estado da arte do projeto.
- 3.2. Currículo Lattes atualizado;
- 3.3. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.
- 3.4. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no [Anexo II](#);
- 3.5. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no [Anexo III](#);
- 3.6. Referente aos itens 3.4 e 3.5, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme [Anexo IV](#);
- 3.7. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas.
- 3.8. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, anuência de seu orientador. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela Portaria CAPES [nº 187 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023](#).
- 3.9. A COMISSÃO DE BOLSAS não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.10. A COMISSÃO DE BOLSAS reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.
- 3.11. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à A COMISSÃO DE BOLSAS em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa secretaria@ppfh.com.br.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Bolsas Sanduíche, conforme descrito no item 2.2 do edital.

4.2. Poderá haver reclassificação para casos de desistência ou descumprimento de qualquer um dos itens do edital.

4.3. A Comissão de Bolsas avaliará as propostas considerando os seguintes quesitos e pesos:

Quesitos	Peso
Tradição acadêmico-científica da instituição de destino	1,0
Curriculum vitae do(a) coorientador(a) estrangeiro(a)	1,0
Projeto de pesquisa, considerando mérito, originalidade, relevância e resultados esperado	3,0
Viabilidade da pesquisa dentro do cronograma previsto	2,0
Relevância do estágio no exterior para a pesquisa, atestada pelo(a) orientador(a) brasileiro(a)	3,0

4.4. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:

4.4.1. Publicação do discente;

4.4.2. Produção acadêmica do(a) orientador(a) nos últimos 3 anos;

4.4.3. Em caso de persistência do empate, o(a) candidato(a) com maior idade será priorizado(a).

4.5. Qualquer inconsistência na candidatura resultará em seu cancelamento, e o próximo candidato aprovado no processo seletivo ocupará a vaga, resguardadas as condições de homologação deste edital e demais diretrizes da CAPES.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado parcial do processo seletivo será publicado no site oficial do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFPH) na data prevista no cronograma, até as 23h59.

5.2. Os pedidos de recurso referentes à decisão da Comissão de Seleção deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado parcial, exclusivamente pelo e-mail ppfh.secretaria@gmail.com Não será permitida a inclusão de documentos adicionais que não tenham sido apresentados previamente.

6. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

6.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.CAPES.gov.br>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do [Edital CAPES — Nº 26/2024](#), para posterior homologação pela Pró-Reitoria de PósGraduação ou órgão equivalente.

6.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (ptBR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no [Anexo V](#).

6.3. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

6.4. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

6.5. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

6.6. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

6.7. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

6.8. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

6.8.1. assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;

6.8.2. registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.CAPES.gov.br/>; e

6.8.3. garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

6.9. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme [Anexo I](#).

6.10. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a

aceitação das normas e condições estabelecidas no [Edital CAPES — Nº 26/2024](#) e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

7.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

7.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

7.4. Para bolsas de até seis meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

7.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

7.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

7.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

7.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

7.8.1. até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

7.8.2. a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

7.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

7.10. Caso o bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

7.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

7.12.Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

7.13.Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

8. DO RETORNO AO BRASIL

8.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

8.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto Na norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior ([Portaria nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018](#)). no que tange ao cumprimento do período de interstício.

8.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

8.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da CAPES. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

8.5. O bolsista deverá retornar ao Brasil após a finalização da bolsa e com o prazo mínimo de 06 (seis) meses para integralização de créditos e defesa da tese.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

9.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto no 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

9.3. Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 dias para retornar ao Brasil sem ônus à CAPES, desde que não ultrapasse os prazos especificados neste edital.

9.4. Nos casos em que o doutorando seja bolsista no país, o PPG deverá solicitar a reativação da bolsa.

9.5. O processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

9.6. As comunicações ocorrerão através da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.CAPES.gov.br>).

9.7. O bolsista deve apresentar um relatório técnico detalhado, incluindo as atividades desenvolvidas e as metas atingidas, acompanhado de parecer avaliativo do coorientador no exterior.

10. CRONOGRAMA

Atividade	Período	Atribuição
Lançamento do Edital de Doutorado Sanduíche	12/11/2024	Programa de Pós-Graduação
Período de Inscrição	13/11/2024 à 06/12/2024	Candidatos
Resultado parcial	Até 12/12/2024	Programa de Pós-Graduação
Resultado de recurso	Até 18/11/2024	Programa de Pós-Graduação
Resultado Final	18/12/2024 após às 18h	Programa de Pós-Graduação
Inscrição no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	04/02/2025 à 04/03/2025	Candidatos
Envio da documentação dos candidatos selecionados ao DCARH/PROPG e das solicitações de bolsas adicionais.	Até 05/03/25	Programa de Pós-Graduação

Remanejamento de bolsas não utilizadas.	A partir de 06/03/25	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	12/03/25 à 02/04/25	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 08/04/25	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	09/04/25 à 23/05/25	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos após a comunicação	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso	A partir de 04/06/25	CAPES
Início das atividades no exterior	SET e OUT de 2025.	Bolsista

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto na categoria estudante junto à representação consular do país de destino. Recomenda-se iniciar os trâmites com antecedência.

11.2. O visto, na categoria estudante, deve ser válido para entrada e permanência no país durante o período do doutorado Sanduíche. Vistos de turismo não serão aceitos.

11.3. Candidatos aos Estados Unidos devem solicitar o visto de entrada J-1 diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

11.4. O bolsista deve fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações resultantes dos estudos, utilizando as expressões:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001."



"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Brasil (CAPES) - Finance Code 001."

11.5. Dúvidas referentes a este edital devem ser enviadas para ppfh.secretaria@gmail.com

11.6. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas.

11.7. O cronograma divulgado poderá sofrer alterações por determinação dos órgãos competentes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.